



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei nº 2.201, de 2022)

O Projeto de Lei nº 2.201, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º, remunerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

Art 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A As reuniões deliberativas do conselho escolar e do fórum dos conselhos escolares, de que tratam o art. 14, serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no sítio na internet da correspondente Secretaria de Educação ou de órgão público assemelhado, do respectivo Estado ou Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º Deve ser disponibilizada aos interessados na sede do órgão referido no § 1º e em seu respectivo sítio na internet:

I - a gravação de cada reunião deliberativa, em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião; e

II - a ata de cada reunião deliberativa, em até 5 (cinco) dias úteis após sua aprovação.

§ 4º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do presidente do conselho ou



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

do fórum, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações que envolvam documentos classificados como sigilosos ou matérias de natureza administrativa.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 2.201, de 2022, cria regras para o funcionamento dos conselhos escolares e dos fóruns de conselhos escolares, visando instituir uma gestão democrática por meio deles.

Pelo projeto, os estados e municípios definirão as normas de gestão democrática, por meio de lei, garantindo a participação das comunidades escolar e local em conselhos e fóruns de conselhos.¹

O ilustre relator, Senador Confúcio Moura, destacou² o caráter democratizante que os conselhos cumprem na gestão do sistema educacional: “a Constituição e as leis já em vigor colocam a gestão democrática como um dos pilares para a oferta de educação de qualidade. Precisamos efetivar que toda a comunidade escolar seja ouvida e que, a partir daí, surjam propostas pedagógicas que realmente considerem as necessidades e eventuais contribuições de todos os interessados”.

Esse projeto, continua, “determina diretrizes para a normatização da gestão democrática através dos conselhos escolares e dos fóruns de conselhos escolares, que terão a incumbência de promover o diálogo, a interlocução e a cooperação, para

¹ Agência Senado: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/06/06/marco-regulatorio-para-conselhos-escolares-vai-a-plenario>

² Idem 1.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

facilitar que o objetivo comum de prestação educacional de qualidade se torne realidade”.

Entendo que há várias formas de concretização do princípio democrático, para além do estabelecimento da composição das instâncias decisórias. A transparência e a publicidade, por exemplo, são grandes valores que permitem a efetivação da democracia.

Isso está de acordo com as balizas constitucionais do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que prevê que a administração pública, de qualquer dos poderes e de todos os entes federativos, obedecerá aos princípios, entre outros, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, apresento emenda para fortalecer a busca da gestão democrática dos conselhos e fóruns escolares por meio do estabelecimento de que suas reuniões deliberativas sejam públicas e gravadas em meio eletrônico, com pauta divulgada previamente em tempo razoável, que deve ser observada, exceto em casos justificáveis, bem como estabelecendo-se que haja disponibilização das gravações das reuniões deliberativas e das respectivas atas também em prazo adequado.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para tornar os conselhos e os fóruns escolares ainda mais democráticos, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)